

Conselho: CONSEPE	Processo N.º 235/98 - Cacoal
Assunto: Solicitação de Reconsideração das faltas obtidas na disciplina Direito Processual Civil I	
Interessado: Rodolfo Scher da Silva	
Relator(a): José Carlos Cintra	
Câmara: Ensino	Parecer: 386/CEN
I - Relatório:	
<p>Este processo é o maior emaranhado de confusões acadêmicas visto até a presente data. Trata-se de pedido de reconsideração de faltas do aluno citado acima, aluno que faltou um determinado dia por participar do congresso técnico do JUIR, constou falta. Por ocasião do JUIR realizado nos dias 04 a 07 de setembro de 1998, consta falta para o aluno no dia 04 de setembro, chama a atenção falta em aula em dia de JUIR, se no calendário acadêmico não é dia letivo. Sem falarmos do atestado em anexo ao protocolo 235 (pág. 19) que cita que o aluno esteve na Coordenação e organização das eliminatórias (internas) do JUIR em Cacoal no período de 18 a 26 de agosto de 1998.</p>	
II - Análise:	
<p>É impressionante e desgastante que um processo que tem a numeração do Campus de Cacoal, portanto trata-se de um protocolo setorial e ganhou corpo de processo entrando no CONSEPE e retornando ao Campus de Cacoal. Fatos interessantes do processo:</p> <p>a) o presidente do colegiado de curso vota duas vezes e não foi caso de empate;</p> <p>b) o professor José de Moraes se absteve, posição comum em reuniões de Conselhos, por concordar que as normas são ultrapassadas e que os alunos tiveram aproveitamento, mas por outro lado respeita o professor quanto a aprovação e reprovação.</p> <p>c) a comissão designada pela ordem de serviço 002/99, de 12 de março de 1999, pelo CONSECO/CACOAL é composta por Vandénice Aparecida Leão de Oliveira (docente - presidente da Comissão que não assina o relatório) Alberto da Silva (docente membro), Claudemir Barbosa dos Santos (docente com um detalhe - colaborador) Jair Engler de Almeida (Funcionário técnico administrativo - membro) e Jânio L. Albuquerque (discente - membro)</p> <p>d) Esta Comissão informa que o professor ministrou 70 aulas e o quadro demonstrativo do professor apresenta 72 aulas.</p> <p>e) A mesma comissão informa que o aluno faltou 24 vezes, enquanto que o professor informa 28 faltas.</p> <p>f) No dia em que ocorre o congresso técnico do JUIR e o aluno possui um ofício do Diretor do Campus para representar este mesmo Campus, como fica ? Deve-se colocar faltas ?</p> <p>g) consta no calendário acadêmico dos Campi que nos dias do JUIR não se consideram dias letivos, no caso o professor considerou.</p> <p>h) E por fim cópia de um item da Comissão: "esta comissão propõe ao egrégio Conselho de Campus que, mediante tantas irregulares encontradas em um só diário de classe, os casos mencionados neste relatório sejam relevados, dando o direito a quem é de direito. A comissão entende ainda que, apesar do diário de classe já ter sido vistoriado e assinado pelo coordenador de cursos, o mesmo seja refeito pelo douto professor, este é o parecer desta comissão, salvo o melhor juízo.</p> <p>i) Após estes fatos o processo ou protocolo setorial nº 235 ter sido indeferido pelo Conselho de Campus, foi encaminhado para o CONSEPE e foi indicado como relator o conselheiro Sebastião Pinto, pediu substituição conforme Art. 244 do CPP, por ser amigo íntimo do professor Silvério. Na oportunidade foi indicado o Conselheiro Sílvio que fez as seguintes solicitações: 1) escala de férias dos docentes que compõem o colegiado de cursos, 2) Ata de posse do colegiado que julgaram os processos, 3) diário do professor de Direito Processual Civil I, 4) Diário refeito, livro de frequência...5).....6).....7). na ata deve constar o motivo do indeferimento e finaliza dizendo: desconheço um parecer que no final do mesmo o relator se abstém, quando antes é favorável ao professor e aos alunos ao mesmo tempo.</p> <p>j) O conselho de Campus atende somente o item relacionado ao diário de Classe, os outros itens que poderiam esclarecer e dar um parecer mais adequado não foram atendidos. A outra surpresa é que o presidente do CONSECO pela Os n 12 já da lavra do conceituado Diretor Antônio Siviero designa os docentes Agenor Delazari, Vandénice Aparecida Leão de Oliveira, Francisco Gonçalves Quiles e Lúcia S. Ohara Yamada e o discente Jânio L. Albuquerque, para compor a comissão que analisará os processos de reconsideração de faltas na disciplina Direito Processual Civil I. A referida comissão simplesmente elaborou um parecer com seis linhas, sendo duas informando a cópia da ata do CONSECO, em síntese não houve análise dos processos, pois em nenhum momento o Colegiado de Curso de ou o Conselho de Campus e a comissão da OS n 12 tiveram a preocupação de verificar se pelo menos alguma falta seria objeto de abono ou mereceria ser considerada.</p>	
III - Parecer:	
Somos de parecer que caberá a Câmara de Ensino posicionar quanto aos seguintes fatos:	

a) se considerarmos o parecer da Comissão da OS n 02 que indica que o professor ministrou 70 aulas e o aluno faltou 24, somos de parecer favorável pelo abono das seguintes faltas, quatro faltas referentes aos dias 19 e 21 de agosto oportunidade em que era coordenador das eliminatórias, duas referente ao dia do Congresso Técnico e duas por ocasião do JUIR, o que permite que a requerente fique com 16 faltas, não ultrapassando o limite de faltas.

b) Se formos pelo diário de classe do professor que consta 72 aulas, com 28 faltas, com as possíveis 8 justificadas o requerente ficará com 20 (vinte) faltas, portanto ultrapassará o limite em duas faltas sendo, reprovado por falta e aprovado por nota com 77 pontos.

c) É importante salientar que os alunos abaixo tiveram as seguintes faltas, tanto observadas pela Comissão da OS 02 tanto quanto pelo professor, e foram aprovados por terem atingidos os 75% de presenças obrigatórias:

Nome do Aluno	Faltas Comissão	Faltas professor
Alysson Teixeira de Carvalho	18	26
Amarilson de Carvalho	16	24
Cláudia Moreira Q. de Souza	18	26
Fernanda Pereira da Silva	18	26
Zózimo Ivan dos Santos	16	22

Perguntaram como estes conseguiram aprovação ? Entendemos que foi através das faltas elaboradas pela Comissão OS 02, pois nas fls. 042 consta o seguinte na ata "...analisado pela comissão várias discussões sobre os referidos processos acima mencionados entrou em votação, nos quais dos doze acadêmicos que entraram com recursos cinco acadêmicos, dos quais, Alysson Teixeira de Carvalho, Amarilson de Carvalho, Cláudia Moreira Q. de Souza, Fernanda Pereira da Silva e Zózimo Ivan dos Santos, atingiram 75% da frequência conforme relatório da Comissão, considerados pelo conselho de campus, legalmente aprovados.

Se por outro lado observarmos o constante do relatório da comissão 02 no dia 07 de agosto "23 acadêmicos assinaram a lista de presença e foram registradas 24 presenças no diário de classe, o n.º 13 não consta na lista e está com presença no dia com rasura Emerson. No dia 21 de agosto o professor ministrou duas aulas e registrou somente uma. Na lista de presença constam 15 assinantes, e no diário foram apontadas 20 presenças sendo que os acadêmicos.... Emerson Lide Oliveira Lira....não constam na lista de presença e no diário de classe foram registradas presenças com rasuras. Na lista da comissão o referido aluno ficou 16 faltas, com as rasuradas 04 faltas, automaticamente seria também reprovado. O mesmo fato ocorre com os alunos João Francisco da Rocha (Comissão 18 faltas, professor 18 faltas) se observadas as quatro das rasuras na caderneta do professor o mesmo também seria reprovado por falta.

Portanto senhores membros da Câmara de Ensino não é possível solicitar a Câmara que posicione sobre a matéria em pauta, pois há tantos erros (rasuras em faltas, ora lista de presença, ora caderneta, lista adulterada com inclusão do nome de alunos, registro de aulas ora a mais, ora a menos, assinatura adulterada em lista de presença, registro presença para alunos, mas no livro de presença o professor estava com falta, contagem de faltas ora a mais, ora a menos, registro de aula em dia de feriado, o professor registra dezesseis aulas e ministra apenas 14 aulas. Tantas foram as situações embaraçosas que este processo, digo, protocolo não deveria ter chegado ao CONSEPE, o próprio CONSEC teria como resolver a situação. Com todas estas facetas registradas no protocolo é que peço aos membros da Câmara de Ensino que acompanhem o meu voto favorável ao aluno Rodolfo Scher da Silva, considerando-o devidamente aprovado na disciplina Direito Processual Civil I.


José Carlos Cintra
Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 02.12.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 93ª sessão ordinária de 06.12.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente